



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA DE CUIABÁ

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana de Cuiabá, anteriormente denominada Igreja Cristã Presbiteriana de Cuiabá, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza organização religiosa, constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, cujo Estatuto foi alterado e inscrito sob nº 204, livro A, junto ao Cartório 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, em 21/02/1959, organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, e pela Confissão de Fé de Westminster, adotada no ato de sua fundação como fiel exposição das doutrinas contidas na Bíblia Sagrada. É entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 44, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº. 10.406/2002, com alterações posteriores da Lei nº 10.825/2003, e, doravante, rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - A sede e o foro civil da Igreja Presbiteriana de Cuiabá é em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, à Rua 13 de junho, nº 148, Bairro Centro.

Parágrafo único – A Igreja Presbiteriana de Cuiabá funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Igreja Presbiteriana de Cuiabá tem por objeto social:

- I - prestar culto a Deus, em espírito e verdade;
- II - pregar o Evangelho de Cristo e promover o Seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras;
- III - batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda;
- IV - ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade;
- V - promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo;



Igreja Presbiteriana de Cuiabá

CNPJ Nº 03.423.779/0001-46

VI - desenvolver e incentivar o aperfeiçoamento da vida cristã e da promoção humana;

VII - sustentar os pastores, missionários e outras pessoas que os seus concílios chamarem para a evangelização no país e no exterior;

VIII - administrar e custear estabelecimentos de ensino teológico ou para instrução religiosa ou secular;

IX - estabelecer projetos e programas que visem à promoção humana e à cidadania;

X - editar jornais evangélicos, folhetos e livros religiosos destinados à propagação do Evangelho;

XI - constituir livraria evangélica;

XII - constituir escola de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior;

XIII - auxiliar, através de donativos, na edificação de templos, casas pastorais e escolas nas igrejas locais.

Art. 4º - A Igreja poderá manter instituições religiosas ou missionárias em outros países, bem como neles adquirir bens a ela destinados.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos membros

Seção I – Dos Membros

Art. 5º – São membros da Igreja Presbiteriana do Brasil as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra Igreja Evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.

Art. 6º – Os membros da Igreja são: comungantes e não-comungantes. Comungantes são os que tenham feito a sua pública profissão de fé; não-comungantes são os menores de 18 anos de idade, que, batizados na infância não tenham feito a sua pública profissão de fé.

Seção II - Da Admissão de Membros



Art. 7º - A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da igreja dar-se-á por:

- a) profissão de fé do que tiver sido batizado na infância;
- b) profissão de fé e batismo;
- c) carta de transferência de igreja evangélica;
- d) jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;
- e) jurisdição *ex-officio* sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da igreja;
- f) restauração do que tiver sido afastado ou excluído dos privilégios da igreja;
- g) designação do Presbitério nos casos do § 1º do art. 48 da Constituição da IPB.

Art. 8º - A admissão de membros não-comungantes dar-se-á por:

- a) batismo na infância de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;
- b) transferência dos pais ou responsáveis;
- c) jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.

Seção III – Da Demissão e Exclusão de Membros

Art. 9º - A demissão de membros comungantes dar-se-á por:

- a) exclusão por disciplina;
- b) exclusão a pedido;
- c) exclusão por ausência;
- d) carta de transferência;
- e) jurisdição assumida por outra Igreja;
- f) falecimento.



Igreja Presbiteriana de Cuiabá

CNPJ Nº 03.423.779/0001-46

§ 1º - aos que estiverem sob processo não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.

§ 2º - os membros de igreja, de paradeiro ignorado durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.

§ 3º - quando um membro de igreja for ordenado ministro, será o seu nome transferido, para efeito de jurisdição eclesiástica, para rol do respectivo Presbitério.

Art. 10 - A demissão de membros não-comungantes dar-se-á por:

- a) carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- b) carta de transferência nos termos do parágrafo único, *in fine*, do art. 19 da constituição da IPB;
- c) haverem atingido a idade de 18 anos;
- d) profissão de fé;
- e) solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido à outra comunidade religiosa, a juízo do Conselho;
- f) falecimento.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 11 - somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja.

§ 1º - Só poderão ser votados os maiores de 18 anos e os civilmente capazes.

§ 2º - Para alguém exercer cargo eletivo na igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para o presbiterato ou diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana.

§ 3º - somente membros de igreja evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.



Art. 12 - São deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

- a) viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- b) honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;
- c) sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;
- d) obedecer as autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembléias.

Art. 13 - Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina conforme o Código de Disciplina da IPB e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

CAPÍTULO IV

Da Administração Civil e da Representação

Art. 14 – A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de Pastor, ou Pastores, e dos Presbíteros.

§ 1º – O **quorum** do Conselho será constituído do Pastor e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.

§ 2º – O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, **ad-referendum** da próxima reunião regular.

Art. 15 – A Diretoria do Conselho compor-se-á de: Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários e um Tesoureiro eleitos dentre seus membros, para um mandato de um ano.

Art. 16 – A presidência do Conselho compete ao Pastor; se a Igreja tiver mais de um Pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo único – O Presidente ou seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, conforme preceitua a Constituição;



II - presidir as reuniões e fazer observar o Regimento Interno.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único – No impedimento do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a presidência e, prevalecendo o impedimento, este conduzirá ao Conselho na recomposição da Diretoria.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário elaborar as atas das reuniões do Conselho, conforme normas estabelecidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como encaminhar as decisões para as providências cabíveis.

Parágrafo único – No impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá as suas funções.

Art. 20 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente, por convocação do Presidente ou pelo seu substituto legal.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho, em que tomar parte os Diáconos, só se tratarão de matéria civil.

§ 3º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente a maioria de seus membros e nesse número a maioria dos Presbíteros.

§ 4º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 5º - O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, sendo este de preferência um oficial da Igreja.

CAPÍTULO V

Da Assembléia



Igreja Presbiteriana de Cuiabá

CNPJ Nº 03.423.779/0001-46

Art. 21 – A Assembléia é composta por todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º – A Assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, se solicitada pelo Conselho;
- c) eleger, anualmente, um Secretário de atas.

§ 2º – A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger Pastores e Oficiais da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito;
- c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.

§ 3º – Para tratar os assuntos que se referem às alíneas “b” do § 1º, “c” e “d” do § 2º, a Assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 22 – A reunião ordinária da Assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes, uma vez que tenha sido feita a convocação com pelo menos oito dias de antecedência.

Art. 23 – A reunião extraordinária da Assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

Parágrafo único – Em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembléia se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.



Art. 24 – A presidência da Assembléia da Igreja cabe ao Pastor, e na ausência ou impedimento deste, ao Pastor Auxiliar ou ao Vice-Presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha Pastor Auxiliar.

CAPÍTULO VI

Dos Bens e dos Rendimentos e sua aplicação

Art. 25 – São bens da Igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ 1º - A Igreja manter-se-á com os rendimentos dos bens que constituem o seu patrimônio, com as contribuições das igrejas locais, fixadas por seus órgãos competentes e por ofertas voluntárias que receber.

§ 2º - Todos os bens e rendimentos da Igreja serão aplicados exclusivamente na realização de seus fins, previstos no art. 3º deste estatuto, de acordo com o orçamento anual que aprovar.

§ 3º - A aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da Igreja dependem de aprovação do Conselho que submeterá à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 26 – Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes assumirem em nome dela.

Art. 27 – O Tesoureiro da Igreja responde com seus bens havidos ou por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Exame de Contas – Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho da Igreja nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, denominado Conselho Fiscal, o qual terá o fim específico de examinar as contas do Conselho, sendo composta de três pessoas.

§ 1º – A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.



§ 2º – O Tesoureiro fornecerá ao Conselho, de três em três meses, e ainda no fim de cada exercício, as Demonstrações Contábeis fornecidas pelo Contador, acompanhadas de todos os livros contábeis exigidos pelo Regulamento de Imposto de Renda, registrado no órgão competente, e comprovantes/documentos contábeis, inclusive contas bancárias.

§ 3º – O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará relatório ao Conselho da Igreja, de três em três meses, e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem ser acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio em caso de Cisma ou Dissolução

Art. 29 – A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor por determinação do Presbitério a que se subordinar.

§ 1º – No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério ou cuja jurisdição estiver.

§ 2º – No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil e, sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionado.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 30 – Este estatuto será reformado mediante proposta do Conselho, aprovada, em primeiro turno, por uma Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina a Igreja, e, em terceiro turno de sanção, por nova Assembléia Geral da Igreja.

Art. 31 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral da Igreja, passará a vigorar após registro no Cartório competente, revogada as disposições em contrário, ressalvada à composição da atual Diretoria até o término de seu mandato.



Igreja Presbiteriana de Cuiabá

CNPJ Nº 03.423.779/0001-46

Art. 32 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Cuiabá, 03 de setembro de 2006.

Pr. Uedson Souza Vieira
Presidente do Conselho

Pb. Jônatas Antonio Mendes Nogueira
1º Secretário do Conselho